

PROCESSO Nº: 420 / 2020

Ofício Nº 38/22
em 16/05/22

Projeto de Lei: 420 / 2020

Data de entrada: 10 de Dezembro de 2020

Autor: Divaneide Basílio

Protocolo: 2704 / 2020

Ementa: Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 05 de 02

Revisão Brasileira, Margarite Régia e Pedro Gorki.
Roberto Paulino.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio


divaneide
vereadora - PT

CMN - PROCESSO

Nº 29/2020

FOLHA 05-V

PROJETO DE LEI Nº 430/2020

Natal - Projeto de Lei

Número 430/2020

Folha 01

Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania Karla Monique:

I – oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos da Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009;

III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Parágrafo único – Os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo incluirão a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pelo Programa Transcidadania que estejam frequentando as atividades de escolarização,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio



capacitação e de qualificação profissional, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio à mulher, para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;

IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no Programa;

V - celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania Karla Monique;

VI – facultar a coordenação do Programa a uma pessoa transexual ou travesti, garantindo o processo de representatividade.

Parágrafo único. O referenciamento previsto no inciso III do “caput” deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4º Na realização de censos de caráter qualitativo deverão constar as classificações quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, etnia e raça, destinadas a subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 5º Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

100

100

100



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio


divaneide

vereadora - PT
Câmara - Projeto de Lei
Número: 4201/2020
Folha: 03

PROCESSO
Nº 2962
FOLHA: 04

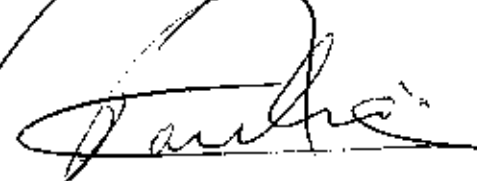
"De acordo com a Lei Municipal nº 5.992, de 28 de outubro de 2009, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias ordinárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.

Divaneide Basílio
Vereadora PT



PSOL



CMN - PROCESSO

Nº 29/2020

FOLHA: 01-V

JUSTIFICATIVA

CMN - Projeto de Lei
Número: 4201/2020
Folha: 04

A população trans (travestis, transexuais e transgêneros) constitui um seguimento da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Devido ao preconceito, a maioria dessa população é vítima da exclusão desde o convívio familiar, onde sua identidade não é aceita, aos ambientes escolares e profissionais. Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade.

Sem formação escolar completa e sem oportunidades de trabalho formal, essas pessoas ficam sujeitas à vivência em situação de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pelo preconceito da sociedade e a ausência de garantias de direitos sociais.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil, país onde mais ocorrem assassinatos de transexuais e travestis em todo o mundo, segundo a ONG Internacional Transgender Europe.

Ainda mais, a pandemia tem agravado a situação de travestis, transexuais e transgêneros em todo país e tem intensificado problemas já enfrentados por essa população. A pesquisa divulgada pelo coletivo #VoteLGBT expressa os dados referente à saúde e às dificuldades enfrentadas pelas LGBTs no mercado de trabalho. Das pessoas entrevistadas, 28% já tinham sido diagnosticados com depressão antes da pandemia. Esse número é quatro vezes maior do registrado no restante da população, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS). Além disso, 47% foram classificadas com o risco depressão no nível mais severo.

Em relação ao mundo do trabalho o índice de desemprego atingiu 21,6%, quase o dobro do registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em abril deste ano, no restante da população. Uma a cada quatro pessoas perderam o emprego em função da pandemia e 30% das pessoas desempregadas já estão sem trabalho há um ano ou mais (BRASILDEFATO, 2020).

O cenário de Natal não é diferente. Embora inexistam dados quantitativos que revelam a condição da população trans no Município, a Atransparência/RN (Associação de Travestis e Transexuais Potiguaras) e as próprias pessoas que vivenciam esta realidade atestam o preconceito, a falta de oportunidade e a violência.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio



CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 08

CMN - Processo nº 29/22
Data: 14/01/2022
Folha: 05

Aliás, a inexistência de informações acerca da violência cometida contra essas pessoas e das condições em que vivem demonstra a invisibilidade delas perante o poder público. Por essa razão se faz necessária a inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero nos censos qualitativos, sobretudo para subsidiar políticas públicas voltadas a este público.

A política do Programa TransCidadania Karla Monique visa, portanto, inserir a população trans na sociedade através de ações que permitam o acesso à formação escolar e aos cursos profissionalizantes em áreas diversas, seja por meio de incentivo financeiro que garanta a participação nas atividades promovidas pelo Programa, seja por medidas de combate à discriminação e de capacitação de servidores públicos municipais para que prestem um atendimento qualificado e humanizado às pessoas transexuais e travestis.

A proposta é inspirada na experiência da cidade de São Paulo, onde desde 2015 o Programa vem atendendo mulheres e homens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, priorizando a educação como ferramenta de transformação social. Para garantir a estruturação dos/das beneficiários/as, o programa oferece condições de autonomia financeira, condicionada à execução de atividades para conclusão da escolaridade básica, formação profissional e preparação para o mercado de trabalho.

As pessoas inscritas recebem uma bolsa de permanência estudantil para garantir condições materiais para o estudo, transporte e alimentação devendo frequentar aulas de educação para adultos nas escolas municipais com vistas à participação no Pronatec e no ENEM. Também participam de aulas sobre a temática de Direitos Humanos e são encaminhadas para a rede municipal de saúde para receberem o acompanhamento necessário.

É pensando nessa perspectiva de transformação social que o presente projeto de lei homenageia Karla Monique, mulher trans, negra, cabeleireira, moradora de periferia e militante dos direitos das pessoas trans e travestis. Karla ajudou a organizar a 1ª Parada LGBT, foi uma das principais fundadoras do movimento trans no Rio Grande do Norte e é reconhecida no Brasil pelo seu engajamento a frente do movimento LGBT nos anos 90 quando atuava no GHAP - Grupo Habeas Corpus Potiguar, grupo de expressão política LGBT do RN. Seu nome foi escolhido como símbolo da luta por direitos e pela transformação da vida das pessoas trans e travestis.

Por fim, considerando que o Programa TransCidadania se trata de uma política de inserção de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho através da formação educacional e profissional e da transferência de renda, reafirmamos que as atribuições

1

2



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio



previstas neste projeto de lei encontram-se contempladas no art. 28 da Lei Complementar nº 141 de 20 de agosto de 2014, onde estão estabelecidas as funções da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 09/22

Também é importante lembrar que o Plano Plurianual aprovado em junho de 2014 nesta Casa Legislativa prevê recursos a serem destinados ao financiamento do Programa Transcidadania, viabilizando a sua implementação a partir de fonte municipal, como ocorre no município de São Paulo de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2016, portanto, sem depender de recursos federais.

Neste sentido, considerando a demanda da população trans e travestis por uma política pública que atenda às suas especificidades e permita a sua inserção na sociedade através da oferta de oportunidades, se faz necessária a instituição do Programa no município de Natal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 09 de dezembro de 2020.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

CMN PROCESSO
Nº 28122
FOLHA: 09-V



C.M.N. - Projeto de Lei
Número: 420/2020
Data: 07

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	420/2020
AUTOR	Vereador Divaneide Basílio
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 188/2017, de autoria da Vereadora Natalia Bonavides, que "INSTITUI O PROGRAMA TRANSCIDADANIA KARLA MONIQUE, DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL."** Cumpre esclarecer que o este projeto foi aprovado em primeira discussão, porém em seguida foi arquivado a pedida da autora em 2019.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 10 de dezembro de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

NATÁLIA VEREADORA
★ BONAVIDES

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2017

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 20

Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania Karla Monique:

→ I - oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos da Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009;

→ III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

→ IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Parágrafo único - Os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo incluirão a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pelo Programa TransCidadania que estejam frequentando as atividades de escolarização, capacitação e de qualificação profissional, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 141 de 28 de agosto de 2014:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicos e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

[Assinatura]

2

3

de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pelo preconceito da sociedade.

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil, país onde mais ocorrem assassinatos de transexuais e travestis em todo o mundo, segundo a ONG Internacional Transgender Europe.

O cenário de Natal não é diferente. Embora a inexistentam dados quantitativos que revelem a condição da população trans no Município, a Atransparência/RN (Associação de Travestis e Transexuais Potiguares) e as próprias pessoas que vivenciam esta realidade atestam o preconceito, a falta de oportunidade e a violência.

Aliás, a inexistência de informações acerca da violência cometida contra essas pessoas e das condições em que vivem demonstra a invisibilidade delas perante poder público. Por essa razão se faz necessária a inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero nos censos qualitativos, sobretudo para subsidiar políticas públicas voltadas a este público.

A política do Programa TransCidadania Karla Monique visa, portanto, inserir a população trans na sociedade através de ações que permitam o acesso à formação escolar e aos cursos profissionalizantes em áreas diversas, seja por meio de incentivo financeiro que garanta a participação nas atividades promovidas pelo Programa, seja por medidas de combate à discriminação e de capacitação de servidores públicos municipais para que prestem um atendimento qualificado e humanizado às pessoas transexuais e travestis.

A proposta é inspirada na experiência da cidade de São Paulo, onde desde 2015 o Programa vem atendendo mulheres e homens transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, priorizando a educação como ferramenta de transformação social. Para garantir a estruturação dos beneficiários, o programa oferece condições de autonomia financeira, condicionada à execução de atividades para conclusão da escolaridade básica, formação profissional e preparação para o mercado de trabalho.

→ As pessoas inscritas recebem uma bolsa no valor de R\$ 924,00, devendo frequentar aulas de educação para adultos nas escolas municipais com vistas à participação no Pronatec e no ENEM. Também participam de aulas sobre a temática de Direitos Humanos e são encaminhadas para a rede municipal de saúde para receberem o acompanhamento necessário.

CMN PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 11

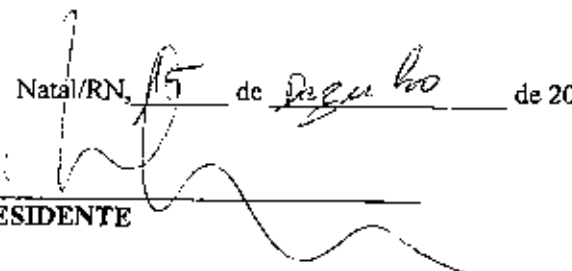


Câmara Municipal de Natal
A voz do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 420/2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 15 de Agosto de 2020.


PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de Abril de 2020.


PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei
Número: 420/2020
Data: 11/9

CMN - PROCESSO
Nº 29/22-91
FOLHA: 12/21

PARECER 4/EMENDA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Adriano Lima

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 25/02/2021

VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

2

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 23 27

VEREADOR CMN - Projeto de
Número 420/2020
Aldo Clemente
COMISSÃO VEREADOR

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Projeto de Lei nº: 420/2020
Autora: Vera. Divaneide Basílio**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria dessa Casa Legislativa para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, com o consequente parecer de estilo.

Após, retornem-me os autos.

Natal/RN, 18 de março de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador – PDT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 19/03/2021

CMN - PROCESSO
Nº 29/23
FOLHA: 13-V de



Câmara Municipal de Natal
A cidade para a sua casa.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 420/2020

INTERESSADO: VEREADORA DIVANEIDE BASÍLIO

PARECER

EMENTA: LEI DE INICIATIVA DE VEREADORA - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA TRANSCIDADANIA KARLA MONIQUE, DESTINADO À PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - INVASÃO ÀS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL - PARECER CONTRÁRIO.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 420/2020**, de autoria da VEREADORA DIVANEIDE BASÍLIO, *que dispõe sobre o programa Transcidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.*

Tendo sido designado como Relator na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o VEREADOR ALDO CLEMENTE, esta solicitou Parecer Jurídico dessa dought Procuradoria Legislativa Municipal.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 06/04/2021

A matéria tratada na propositura institui o *programa Transcidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação*



Câmara Municipal de Natal
A Casa do Poder Executivo

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 14

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

de vulnerabilidade social.

Em que pese à boa intenção da parlamentar municipal, constata-se que as disposições do projeto de lei versa sobre a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Com efeito, é atribuição do Prefeito Municipal, na forma dos arts. 21 e 39, ambos da Lei Orgânica do Município de Natal, a atribuição das Secretarias Municipais no âmbito do Município do Natal, senão vejamos:

Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991, de 11.09.1991)
(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005, de 27.06.2005)

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

Leciona o professor Pedro Lenza que:

Ressaltamos serem os "Poderes" (órgãos) independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida e assegurada quando da manifestação do poder constituinte originário.

✓

✓



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 420/2020
Folha. 15

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 15

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

Nesse sentido, as atribuições asseguradas não poderão ser delegadas de um Poder (órgão) a outro. Trata-se do princípio da indelegabilidade de atribuições.

Destarte, ao legislar de forma concreta e específica impondo obrigações para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, estaria a nobre Vereadora invadindo a competência do Prefeito Municipal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de seu Órgão Especial, decidiu pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa em caso semelhante ao da presente propositura quanto à Lei Municipal nº 4.232/04 de Sertãozinho, conforme segue:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 4.232/04. Diploma que **autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à castração periódica gratuita de animais domésticos à Associação Protetora dos animais e às famílias carentes.** Vício de iniciativa. Lei promulgada pela Câmara após veto do Prefeito. **Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes (arts. 5º e 144 da CE). Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem em aumento de despesa.** Ação procedente. Voto nº 14.327 (Órgão Especial) Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 119.962-0/2-0/0 - São Paulo*

Portanto, a aprovação da propositura, geraria a indevida invasão da Câmara Municipal do Natal na esfera de competência exclusiva do Executivo, por se tratar de medida concreta, ato típico de gestão.

Nesse diapasão, ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em

CMN PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 15-V



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A cidade vai.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 420/2020
Folha. 16

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, pg 606:

"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial." (grifo nosso)

Dessa maneira, malgrado os relevantes motivos apresentados na justificativa da propositura, ela não deve prosperar eis que inconstitucional e ilegal por vício formal de iniciativa, configurando indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, em afronta ao ditame constitucional da Separação dos Poderes.

Por todo o exposto, somos pelo Parecer Contrário à presente propositura pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, por vício de iniciativa do processo legislativo, tendo invadido as competências privativas do Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município do Natal/RN.

É o nosso parecer.

Natal/RN, quarta-feira, 31 de março de 2021, durante a pandemia do COVID-19.

DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR
Procurador Legislativo Municipal
Matrícula 1758-2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - Projeto de Lei
Número: 420/2020
Data: 17/04

CMN - PROCESSO
Nº 39/2020
FOLHA: 16 de 21

VEREADOR

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 420/2020
Autora: Vereadora Divaneide Basílio

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 420/2020 que "Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social."

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, o qual se destina a promoção da cidadania da população trans em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município do Natal.

O projeto *sub examine* possui 07 (sete) artigos.

À fl. 07 consta certidão do Departamento Legislativo informando a existência do Projeto de Lei nº 188/2017, da então Vereadora Natália Bonavides, o qual encontra-se arquivado.

Em despacho de fl. 11, o Presidente da Comissão de Justiça designou este parlamentar como relator da proposição.

À fl. 12, determinei o encaminhamento dos autos à d. Procuradoria Legislativa, a qual se posicionou contrária a tramitação do projeto, conforme se depreende do parecer de fls. 13/16.

É o que cumpre relatar.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 16 - V 27

II – Fundamentação:

Por força regimental, passo à análise dos aspectos de ordem constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, conforme prescreve o art. 62, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Importa esclarecer que o exame a ser realizado por este Relator tem cunho estritamente jurídico-legal, não cabendo, neste momento, serem tecidas considerações de valor político-social sobre a proposição.

Em que pese os fundamentos apresentados pela douta Procuradoria Legislativa em seu parecer de fls. 13/16, entendo por divergir do mesmo, porquanto não vislumbrar na hipótese vício de iniciativa, e, por conseguinte, violação ao preceito constitucional da separação dos poderes.

O regramento estabelecido no projeto não cria atribuições aos órgãos auxiliares do Poder Executivo, especificamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que, conforme dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 141/2014, possui a competência de executar políticas públicas (projetos) na área social, o que é o caso dos autos.

O projeto de lei em análise institui política pública voltada à população trans, cujo objetivo é incluir os travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade no seio da sociedade. Dentre os dispositivos do projeto, destaco o art. 2º, que aponta o desenvolvimento de medidas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra às pessoas trans como uma das diretrizes do programa e; ainda, o art. 3º, o qual estabelece que a SEMTAS irá acompanhar a implementação do programa e celebrar convênios para a sua execução.

Ora, o acompanhamento de programas sociais e a celebração de convênios visando a execução de políticas públicas na área sócio-assistencial são situações que já estão dentre as atribuições da SEMTAS, conforme se infere do art. 28¹, incisos II e VII, da referida lei complementar, não se configurando novas atribuições.

¹ Lei Complementar nº 141/2014 dispõe sobre a organização administrativa da estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal do Natal, e dá outras providências.

² Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

Para corroborar com o entendimento de que não há vício de iniciativa, importa transcrever trecho do voto-condutor aprovado pela CCJ, do Vereador Klaus Araújo, proferido nos autos do PL nº 188/2017² (arquivado em 2019, conforme certidão de fl. 07), cuja temática e redação são idênticos a do presente projeto. Assim decidiu, à época, a Comissão de Justiça sobre a questão da iniciativa:

"Superada a competência do ente federado para legislar sobre o tema passo analisar a quem cabe a iniciativa da proposição. A lei orgânica do município do Natal, em seu art. 39 diz o seguinte:

'Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.'

Como se vê da dicção do dispositivo acima, a iniciativa dos projetos de leis é comum. Ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo primeiro do art. 39, todos os demais assuntos tratados no art. 21 da LOMN é de competência de qualquer vereador. Desta forma, a matéria tratada no projeto de Lei nº 188/2017 é de iniciativa comum a todos aqueles previstos no caput do art. 39." (Grifei)

Como já esposado acima, o projeto respeitou as normas vigentes atinentes a competência para deflagração do processo legislativo, de modo que constato inexistir na espécie vícios quanto a essa questão.

Não bastasse, entendo que a medida tratada no projeto é de interesse local, restando, assim, respeitado o que preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e o art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

VII - celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;"

² Autoria da então Vereadora Natália Bonayides.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CMN - Projeto de Lei
Número: 420/2020
Data: 26/08/20

VEREADOR

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN 1 **PROCESSO**

Nº 29/20

FOLHA: 17-V 32

A política desenvolvida pelo projeto visa promover dignidade as pessoas trans, estando concorde com o princípio da dignidade da pessoa humana inserto no art. 1º da CF.

Noutro giro, observo a necessidade de se realizar uma pequena adequação ao texto do parágrafo único do art. 2º do projeto, como forma de evitar interferência no poder discricionário da administração, deixando a política pública apresentada no projeto suscetível de execução. Assim, deve a forma redacional deste dispositivo ser alterada, nos termos da emenda modificativa ao final apresentada, passando a prever que a administração pública poderá ofertar bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis, eliminando o caráter cogente da norma.

No tocante à regimentalidade penso não existir até o presente momento vícios quanto ao procedimento. O projeto de lei foi lido (fl. 10) e despachado às comissões, cumprindo, assim, as formalidades do art. 165 do Regimento Interno.

De igual forma, quanto a técnica legislativa, percebo que a presente proposta está redigida de acordo com as regras do art. 62, inciso I do Regimento Interno dessa Casa e da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Nesse diapasão, concluo que a medida preconizada pelo projeto de lei está amparada pelo ordenamento constitucional e legal pátrio, não existindo, assim, óbices a sua regular admissibilidade e tramitação perante esse Poder Legislativo Municipal.

III – Voto:

À vista destas considerações, **opino favoravelmente** à viabilidade técnica do presente Projeto de Lei, observada a emenda modificativa que se segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 420/2020, que passa a ter a seguinte redação:



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - Projeto de Lei

Número: 120/2010

20-001

CMN - PROCESSO

Nº 09/2021

FOLHA: 18

VEREADOR

**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

“Art. 2º. São diretrizes do Programa TransCidadania Karla Monique:

Parágrafo único: Os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo podará incluir a oferta de bolsas de incentivo às pessoas trans e travestis beneficiadas pelo Programa Transcidadania que estejam frequentando as atividades de escolarização, capacitação e de qualificação profissional, sem prejuízo de outras políticas assistenciais, de geração de emprego e renda, de inclusão social e produtiva.”

É como voto.

Natal/RN, 12 de abril de 2021

ALDO CLEMENTE

Vereador – PDT

Relator

CMN PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 19-V

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei
Número: 420/2020
Folha: 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☒ EMENDA

Nº 420/2020

Autor(a) Vereador(a): Dioneneide Basilio

Chefe do Executivo: ()

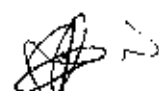
Relator(a) Vereador(a): Aldo Clemente

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

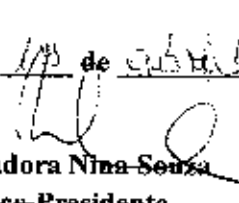
RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável com emenda

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.


Vereador Kleber Fernandes
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

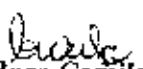
- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Aldo Clemente
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereadora Camila Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Klaus Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

CMNat - Projeto de Lei
Número. 290/2020
Folha. 22

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 39

C/ EMENDA
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) AVOCO

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 25/04/21

VER. PRETO AQUINO
PRESIDENTE

CMN PROCESSO
Nº 29 22
FOLHA: 19 V 82

VEREADOR
FRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

PROJETO DE LEI Nº 420/2020 – Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POLÍTICA PREVENTIVA PERMANENTE. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria da Senhora Vereadora **DIVANEIDE BASÍLIO**, o Projeto de Lei nº 420/2020 tem por objetivo instituir programa permanente de promoção da dignidade e cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Município de Natal.

No que me compete examinar, urge destacar que a proposta em comento possui respaldo nas diretrizes atinentes aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a despeito do disposto no artigo 3º, incisos I, III e IV da CF/88, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

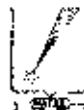
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Especificamente no mérito, tem-se que os travestis e transexuais são minorias e portanto, devem ser público alvo de políticas públicas voltadas à integração e promoção da igualdade em seu sentido material, que é o que de fato afeta a vida cotidiana da pessoa.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recob. em. 03/05/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 420/2020
Folha. 25 de 25

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 25 de 25

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) PRETO AQUINO para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 26/04/2021.

Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ EMENDA

Nº 420/2020.

Autor: Vereador(a) ,
DIVANILDO BASILIO.

Relator: Vereador(a)

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto PRETO AQUINO.

Sala das Comissões, em 24 de MAIO de 2021.

Vereador Preto Aquino
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Luciano Nascimento
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

3

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT**

CMN - Projeto de Lei
Número: 420/2020
Data: 29/09/20
Brisa
Vereadora de Natal
CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 21/21

Advogados do Brasil (OAB), cerca de 82% da população trans sofre com evasão escolar.

Além disso, outra barreira enorme para a população trans é o acesso aos sistemas de saúde. Para acessar os tratamentos específicos via Sistema Único de Saúde (SUS), é preciso laudo de psicólogo, psiquiatra e endocrinologista “comprovando” a transexualidade.

A oferta de oportunidades que garantam aos transexuais e travestis o acesso à educação e a permanência no mercado de trabalho é uma antiga cobrança dos movimentos sociais e que deve ser incorporada na legislação municipal, a fim de dar visibilidade e ofertar oportunidades para a população trans do município do Natal.

A negação de direitos básicos como a educação faz com que a população trans procure meios alternativos de sobrevivência e acabe caindo para a marginalização, prostituição e dependência química.

Na impossibilidade de obter uma formação escolar/profissional/universitária e a consequente exclusão do mundo formal do trabalho, restam pouquíssimas expectativas, em geral, sendo o único lugar possível para aquisição de renda e sustento pessoal é a prostituição ou, em alguns casos, o labor do trabalho informal com todos os seus problemas e precariedades.

Com a possibilidade de inserção e de reconhecimento da pessoa trans como uma pessoa de direito e que deve estudar, ela pode ter uma vida mais ativa dentro da sociedade.

Por fim, é necessário relatar uma experiência vitoriosa com o programa Transcidadania no município de São Paulo/SP, através da gestão do ex-prefeito Fernando Haddad (PT), onde os beneficiários e as beneficiárias recebem uma bolsa-auxílio para que completem seus estudos e podem realizar cursos profissionalizantes. É oferecido um suporte permanente, incluindo avaliação pedagógica, médica e psicológica, apoio jurídico e ações de serviço social, que complementam as aulas regulares no Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

Diante disto, é louvável a proposição de projeto desta natureza na cidade do Natal, devendo o Poder Público implantar tal medida.

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

MIN - PROCESSO

28/12
22**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto apresentado visa instituir o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social, trazendo as diretrizes do programa de forma bastante elucidativa e muito pertinente.

A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Enfrentando diversos níveis de preconceito desde cedo, as pessoas trans são amplamente afetadas pela evasão escolar e acabam conseguindo se sustentar com empregos e bicos informais. Para combater essa realidade, o programa Transcidadania prevê uma formação cidadã ampla, capacitação profissional, a possibilidade de completar os ensinos fundamental e médio.

A situação de extrema vulnerabilidade destas pessoas é enfrentada de maneira intersetorial, que visa garantir atenção integral aos direitos historicamente negligenciados aos homens e mulheres transsexuais e travestis.

A situação social das pessoas travestis e transexuais no Brasil é, no mínimo, preocupante. Temos assistido a uma série de negação e violações de direitos humanos como o acesso à educação, saúde, moradia, emprego e renda, entre outros. Soma-se a isso, uma elevada taxa de assassinatos contra essa população.

O Brasil é o país com o mais alto índice de morte de população trans no mundo, segundo estudos da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra).¹ Ademais, de acordo com estudo da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos

¹ <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>



Projeto de Lei nº 420/2020
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 23

PARECER

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município do Natal.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou a existência do Projeto de Lei nº 188/2017, de autoria da ex-vereadora Natália Bonavides, com semelhança de tema, mas que foi arquivado a pedido da autora.

A Procuradoria-Geral da Câmara foi instada a se posicionar, ofertando parecer contrário ao prosseguimento do projeto.

No entanto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que detém autonomia nas suas decisões, opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

COMISSOES TECNICAS
Recebido em 14/10/2021

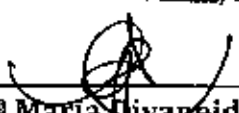
CMN PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 23-V 82

CMN - Projeto de Lei
Número: 260/2020
Folha: 23 82

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**

DESIGNO O VEREADOR (A) Brúnia Brocchi

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 10/06/21


VER.^a Maria Divaneide Bássilio
PRESIDENTE

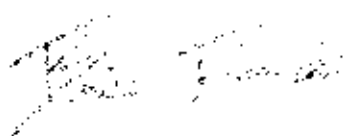
III - DO VOTO

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 24 - 24

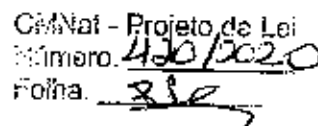
Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 420/2020, da Vereadora Divaneide Basílio.

É como voto.

Natal, 23 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**



Nº 29122
FOLHA: 24-V

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Designo o(a) vereador(a) Briseia Brechin para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 10/06/2021.

Ver^a. ~~Dionigi~~ Bastio
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 (X) EMENDA

No 420/2020

Autor: Vereador(a) Michael Bispo

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Brice Bracchi

VOTO DO RELATOR: Favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.

Vereadora Divaneide Basílio
Presidente

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herbeth Sena
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

~~Verendor Pedro Górki~~
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA 25 de 27

PROJETO DE LEI Nº 420/2020 – Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POLÍTICA PREVENTIVA PERMANENTE. EMENDA ENCARTADA. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria da Senhora Vereadora **DIVANEIDE BASÍLIO**, o Projeto de Lei nº 420/2020 tem por objetivo instituir programa permanente de promoção da dignidade e cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Município de Natal.

Apesar de o Projeto em apreço ter sido emendado, em nada desnatura a razão da proposição e sua relação normativa que autoriza a sua aprovação. Com isto, tendo em vista o previsto no artigo 3º, incisos I, III e IV da CF/88, tem-se a necessidade de aprovação da proposta, com sua respectiva emenda.

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 09/11/2021

CMN 1 PROCESSO

Nº 29/22

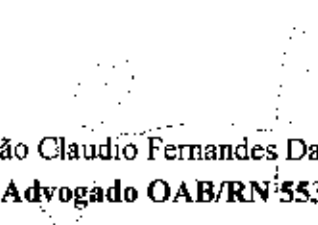
FOLHA: 35-V 02

Neste cerne, a proposta em apreço possui viabilidade e adequa-se ao disposto nas legislações autorizadoras a despeito do tema, razão pela qual opino favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei 420/20.

Natal/RN, 28 de Outubro de 2021



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 420/2020
Folhas: 346

CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 26

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Preto Aquino para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN ____/____/____.

Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(X) EMENDA

Nº 420/2020

Autor: Vereador(a) Dionáide Basílio
Chefe do Executivo ()
Relator: Vereador(a) Preto Aquino

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 2021.

Vereador Preto Aquino
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luciano Nascimento
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 26-V

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 420/2020
Folhas: 35



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: N° 420/2020
Autor(a): Ver.ª Divaneide Basilio

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 30 de novembro de 2021.


Diva da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950



CMN - PROCESSO
Nº 29/22
FOLHA: 07

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

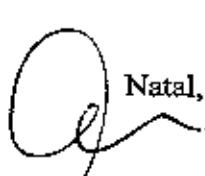
- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

*União contrapropõe emenda Arquivo - Arquivo 3150 8-11-2022
OBS: Votação na próxima sessão. Párea A pedido da Autoridade*

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

 Natal, 09 de Maio de 2022
Presidente

CMN - PROCESSO

Nº 29/22

FOLHA 27-V



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

☒ Projeto de Lei 430/2020

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica

☐ Processo

☐ Emenda

☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

☐ Aprovado em 1ª Discussão

☒ Aprovado em 2ª Discussão

☐ Aprovado em Votação Única

☐ Aprovado em Regime de Urgência –

Dispensa de Interstício

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

☐ Rejeitado o Parecer da CCJ

☐ Mantido o Veto

☐ Rejeitado o Veto

☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Voto contrário da Vere Camila Araújo e fibstancia do Ver. Bispo Francisco e Eriko Joaze.

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☒ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal 15 de maio de 2022

Presidente